

CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **TIM S/A.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.421.421/0001-11, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001, Salas 0501, A 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 02.421.421/0001-11, representada legalmente pelo Sr. UMBERTO NAPOLITANO, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade RNE nº V287108-5, expedido pela DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 719.778.641-04, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Licitatório nº 026/2023**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores e de conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS** para uso em serviço da Prefeitura Municipal de Paudalho- PE, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24) MESES
1	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote Ilimitado de Internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia ; • Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; • Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. - Fornecimento de smartphone, em regime de comodato (iPhone 13, com 128GB de memória, ou iPhone de modelo superior), em regime de comodato.	UND	10	R\$ 322,91	R\$ 3.229,10	R\$ 77.498,40
2	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as	UND	26	R\$ 51,62	R\$	R\$

	<p>seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia ; • Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; • Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. <p>- Fornecimento de smartphone, em regime de comodato (Galaxy A03, com 64GB e 4GB de RAM, ou modelo similar ou superior), em regime de comodato</p>				1.342,12	32.210,88
3	<p>Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. 	UND	75	R\$ 7,26	R\$ 544,50	R\$ 13.068,00
TOTAL MENSAL					R\$ 5.115,72	
TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES					R\$ 122.777,28	

Valor Total: R\$ 122.777,28 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão-de-obra, etc...):

Parágrafo Único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas nos subitens 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, a partir da data de assinatura da **ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, podendo ser

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Município - AMUPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional	Programática:	04.124.0401.2804.0000	-	06.122.0401.2828.0000	-
04.122.0401.2810.0000	-	04.122.0401.2801.0000	-	04.122.0401.2813.0000	-
20.122.2001.2985.0000 - 15.122.1501.2977.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39					

5.2 Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

b) A CONTRATADA obriga-se a:

- b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;
- b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, observando-se o subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

Parágrafo único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de

todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelos servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre

contratos públicos, os seguintes documentos:

- O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 e seu Anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata da Sessão da Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no subitem 9.0 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Município - AMUPE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho – PE .

12.2 E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

MARCELLO
FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:0539
0138465

Assinado de forma
digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2023.03.14
16:51:19 -03'00'

Paudalho, 14 de Março de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

UMBERTO NAPOLITANO

CPF/ME sob o nº 719.778.641-04

TIM S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

DocuSigned by:

Luana Souza

CPF:

025.792.737-94



Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

Ao

Município de Paudalho/PE

CNPJ/MF sob o n.º 11.097.383/0001-84

Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho – Pernambuco

Ref.: Contrato de Serviço Móvel Pessoal decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Princípios Éticos, de Desenvolvimento Sustentável e Anticorrupção

Prezados Senhores,

Como é de seu conhecimento, o Grupo TIM Brasil ("TIM") pauta seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

Dessa forma, a TIM informa e declara possuir e cumprir (i) Código de Ética e de Conduta, que contempla as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus órgãos societários, administradores, colaboradores e prestadores de serviços / terceiros que tenham relações comerciais e negociais com empresas do Grupo TIM Brasil, e (ii) programa de *Compliance* que visa garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior ("FCPA") – e (ii) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta da Tim Participações ("Código de Ética TIM"), prevê que todos os seus negócios devem respeitar:

- (a) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders* / partes interessadas;
- (b) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços;
- (c) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; e
- (d) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados.

Além disso, a TIM desaprova e repudia:

- (a) o trabalho infantil, ilegal ou escravo;
- (b) atos que atentem contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição, e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;

DS
UN





- (c) atos que atentem contra a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;
- (d) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus colaboradores;
- (e) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (f) atos que atentem contra os direitos ambientais e de sustentabilidade; e
- (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA".

Desta forma, todos os nossos parceiros comerciais e/ou subcontratados devem (1) estar comprometidos com os princípios e valores éticos e sociais acima mencionados e (2) observar tais princípios e valores, além das regras de defesa da concorrência e anticorrupção, em sua atuação e negócios, difundindo-os na cadeia de negócios, inclusive aos empregados, fornecedores e subcontratados.

Confiantes que V. Sas. também estão comprometidas com os princípios e valores antes referidos, bem como com os regulamentos, leis e legislações vigentes (em especial, as de anticorrupção), solicitamos informar eventual não conformidade com o acima exposto.

Por fim, disponibilizamos a V.Sas. o Canal de Denúncia da TIM (<http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>) para submissão de toda e qualquer tentativa e/ou prática a que V.Sas. forem submetidas, tomarem conhecimento ou contra a qual forem investidos que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas e/ou legislações vigentes, o Código de Ética TIM e as Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesse (anexo), o primeiro também disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Governança - Código de Ética e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE85504DC
TIM S.A.

